



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de profissional na área da fisioterapia para atuação junto à Equipe do Programa Acolher do Município de Planalto – PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppea.

4. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de prestação de serviços especializados em fisioterapia no âmbito da rede pública municipal de saúde, especificamente para atendimento das demandas do Programa Acolher, iniciativa voltada ao acompanhamento e assistência de pessoas neurodivergentes, incluindo usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento.

4.4. O Programa Acolher possui caráter multidisciplinar e tem como objetivo promover o desenvolvimento funcional, a autonomia e a qualidade de vida dos usuários, por meio de intervenções técnicas integradas. Nesse contexto, o atendimento fisioterapêutico constitui ferramenta essencial para estímulo motor, coordenação, equilíbrio, integração sensorial e desenvolvimento global, sendo parte estruturante do plano terapêutico individualizado dos pacientes acompanhados pelo programa.

4.5. Registra-se que a Administração instaurou o Pregão Eletrônico nº 002/2026, visando à contratação do profissional mediante procedimento competitivo, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. Contudo, o certame restou fracassado, tendo em vista que a proposta apresentada não atendeu às exigências técnicas e habilitatórias previstas no instrumento convocatório, impossibilitando a adjudicação do objeto.

4.6. Diante da frustração do certame, resta configurada a hipótese prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando, mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, esta tenha restado fracassada em razão de propostas desclassificadas ou licitantes inabilitados.

4.7. A ausência de profissional fisioterapeuta compromete diretamente a execução das atividades do Programa Acolher, impactando o atendimento regular dos usuários neurodivergentes e podendo ocasionar prejuízos ao desenvolvimento terapêutico já em curso, além de gerar demanda reprimida e descontinuidade no acompanhamento multiprofissional.

4.8. Cumpre destacar que a contratação direta deverá observar integralmente as condições originalmente estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 002/2026, inclusive quanto às especificações do objeto, carga horária, requisitos técnicos e critérios de execução, assegurando-se a manutenção das condições previamente definidas e a demonstração da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Assim, diante da essencialidade do serviço no âmbito do Programa Acolher, da frustração regular do procedimento licitatório anterior e do amparo legal expresso na Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável e tecnicamente necessária a contratação por dispensa de licitação, como medida apta a assegurar a continuidade do serviço público e a proteção do interesse coletivo.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

5.2. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

III - Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

5.3. A presente licitação será realizada com fundamento na alínea “a”, considerando que o item objeto desta contratação foi regularmente licitado em procedimento realizado há menos de 01 (um) ano, ocasião em que houve apresentação de proposta, contudo esta não atendeu aos requisitos e exigências estabelecidos no edital, restando o certame fracassado quanto ao referido item.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 108.160,00 (Cento e oito mil e cento e sessenta reais)**.

6.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo MENOR PREÇO entre três orçamentos solicitados a empresas distintas: KARINA FUNGUETTO BRESSAN FISIOTERAPIA; INSTITUTO TEAPOIAR LTDA; ESPAÇO VIVER CLIN; que segue em anexo ao Termo de Referência.

6.3. Além dos orçamentos foram realizadas pesquisas no Banco de Preço e CONTRATO 206.2025 – PE 034.2025 – ITAPERUÇU/PR;

6.4. Inicialmente, destaca-se que foi promovido o Pregão Eletrônico nº 002/2026, no qual houve ampla participação, contando com 16 (dezesesseis) empresas interessadas no item. Contudo, apesar da competitividade verificada, todas as participantes apresentaram inconsistências em suas propostas ou na documentação de habilitação, impossibilitando a adjudicação e homologação do certame. Assim, o processo restou fracassado, não sendo possível efetivar a contratação por meio da modalidade inicialmente escolhida.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.5. Ressalta-se que o valor inicialmente estimado e lançado no referido processo foi de R\$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por hora, parâmetro definido com base em levantamento prévio de mercado à época.

6.6. Diante do fracasso do certame, e considerando a necessidade de continuidade do serviço, procedeu-se à busca de solução alternativa por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente. Foram realizadas novas consultas junto ao mercado, priorizando empresas que atendessem integralmente aos requisitos técnicos, legais e fiscais exigidos pela Administração.

6.7. Após a análise das propostas obtidas, verificou-se que o menor valor ofertado foi de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por hora, montante inferior ao valor anteriormente estimado de R\$ 65,22, evidenciando redução significativa de custos para o Município. Tal circunstância demonstra a vantajosidade da contratação, garantindo economicidade, razoabilidade e observância aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

6.8. Responsável pela cotação: Jussania Aparecida Rossato Salvi.

7. ESCOLHA DOS CONTRATADOS:

7.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do serviço.

7.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa que apresentou o MENOR VALOR apresentado para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidades da lei.

7.3. Após a realização da análise de valor da proposta apresentada, procedeu-se à verificação do atendimento aos requisitos técnicos e habilitatórios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, constatando-se que foram observadas as exigências previstas, em conformidade com as condições definidas pela Administração.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviço para profissional de Fisioterapia , com carga horária de 40 (horas) semanais no Programa Acolher.	2080	H	R\$ 52,00	R\$ 108.160,00

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:

9.1. O prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal de Saúde;

9.2. Os serviços prestados vinculados à CONTRATADA serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Planalto-PR. A Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade operacional e administrativa, poderá designar ou remanejar os locais de atuação do profissional, observando a programação dos serviços e a demanda



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

das unidades, devendo a CONTRATADA assegurar o pleno atendimento às determinações expedidas.

9.3. O requerimento formal mencionado no subitem 9.1 deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos serviços a serem executados;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

9.4. O Município realizará o repasse do valor contratado, ficando sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada o pagamento de todas as obrigações legais referentes aos seus funcionários.

9.4.1. Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar ao Município todos os comprovantes e documentos relacionados ao pagamento dos funcionários, incluindo salários, encargos trabalhistas e demais obrigações legais, para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento das responsabilidades trabalhistas.

9.5. A empresa deverá dispor de estrutura administrativa capaz de gerenciar a equipe multidisciplinar, realizar pagamentos, substituições e demais demandas relativas à gestão de pessoal.

9.6. O profissional deverá ter disponibilidade para cumprimento da carga horária estipulada e para participação em atividades de capacitação e reuniões promovidas pelo Programa Acolher.

9.7. A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

9.8. É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho;

9.9. O MUNICÍPIO se responsabilizará por fornecer todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários para a realização adequada dos atendimentos, cabendo à CONTRATADA garantir que os profissionais conservem os itens disponibilizados.

9.10. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N°5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9.11. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.5.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

10.6. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

10.7. Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas;

10.8. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do Contrato;

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

11.3. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante (prédios públicos, equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus profissionais, desde que comprovada sua responsabilidade;

11.5. Disponibilizar um profissional substituto sempre que o titular estiver impossibilitado de exercer suas funções.

11.6. A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato na fatura correspondente ao mês:

11.6.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.7. A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

11.8. A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

11.9. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

11.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

11.11. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

11.12. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.13. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.14. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

11.16. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

11.17. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.18. A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

11.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.2. Diploma de curso de nível superior de fisioterapia em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.3. Registro ativo no respectivo conselho de classe.

12.4. Comprovar no mínimo 6 (seis) meses de tempo de experiência com atendimento de neurodivergentes.

12.5. Apresentar diploma de pós-graduação em área associada ao atendimento do neurodivergente, a pós-graduação deverá ser acima de 300 horas, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

13.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

13.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1. Após análise técnica, verificou-se que o parcelamento da contratação não se mostra viável. Se trata apenas de um item e os serviços a serem executados são de natureza contínua, exigindo uma atuação integrada e coordenada ao longo de todo o período contratual.

15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo servidor desta municipalidade, Angela Regina Garcia Caneppe, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21

15.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto-PR, 26 de fevereiro de 2026.

Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto